DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8966/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15077/2014
PROTOCOLO	: 1531753
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO E/OU	: RENATO LIMA DO NASCIMENTO
INTERESSADO (A)	JULIANA FERREIRA DE ARAÚJO CAVALHEIRO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Examina-se, para fins de **registro**, a pensão por morte concedida a **Juliana Ferreira de Araújo Cavalheiro**, filha beneficiária do servidor falecido *Epifânio Cavalheiro*, do Município de Rio Brilhante/MS.

Os autos foram remetidos a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal que, por meio da análise conclusiva ANC-7ICE-6292/2015 (f 41) constatou a regularidade e legalidade da concessão da pensão por morte.

A seguir, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº 14201/2015 (f. 44), opinando pelo registro da pensão.

É o relatório.

Das razões da decisão:

Com efeito, os documentos encartados aos autos atendem às exigências constitucionais, regimentais e a pensão foi concedida de acordo com a legislação vigente, tendo sido os proventos fixados em sua integralidade, conforme demonstra a apostila de f. 34.

Nesses termos, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e decido **REGISTRAR** a pensão concedida a **Juliana Ferreira de Araújo Cavalheiro**, filha beneficiária do servidor falecido *Epifânio Cavalheiro*, nos termos dos artigos 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal c/c art. 54, § 2º, inciso I da Lei 1167/2000, publicado no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante de 8/8/14.

É a decisão.
Publique-se.
Campo Grande, 18 de novembro de 2015.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

RSB